PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.° 040, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as alterações dos dispositivos da Lei nº 1188, de 29 de dezembro de 1995, para adequar a estrutura administrativa da COHAP – Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim, aos preceitos da Lei Federal nº 11303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Os artigos 5°, 7°, 8° e 9° da Lei nº 1188, de 29 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 5°** A Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, como órgão operacional da política Municipal de Habitação, terá como função social o objetivo e finalidade principal, a execução de Programas e Empreendimentos Habitacionais para a população de baixa renda do Município.*

***Parágrafo único.** Para a consecução de seus objetivos a Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, poderá desenvolver qualquer atividade econômica, para tanto necessária, inclusive adquirir e alienar, por compra e venda, bens móveis e imóveis, permitir uso, promover desapropriações, locações, realizar financiamentos e outras operações de crédito, oferecer bens em garantia, construir unidades habitacionais populares, parcelar imóveis, celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas, sempre em função dos programas e planos aprovados."*

(...)

*"**Art. 7°** A Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, será administrada por uma Diretoria e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em estatuto próprio em conformidade com os artigos 6° e 8° da Lei Federal nº 13303/2016, a ser regulamentado por decreto pelo Poder Executivo Municipal.*

***Parágrafo único.** A remuneração da Diretoria será fixada no estatuto da Companhia."*

*"**Art. 8°** A Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, exercerá suas atividades operacionais com pessoal próprio sujeito ao regime de contratação previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T, ou, eventualmente, com servidores públicos que lhes forem colocados à disposição.*

***Parágrafo único.** O organograma dos cargos com as respectivas atribuições e qualificações constarão no Regimento Interno."*

*"**Art. 9°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP, enquanto no exercício das atividades que ora lhe são atribuídas, a isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio e serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes."*

Art. 2° Ficam revogados os artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da Lei n° 1188, de 29 de dezembro de 1995.

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 18 de agosto de 2022.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL